



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00432/2021 do Vereador Felipe Becari (PSD)

Cria o Auxílio Acolher, benefício a ser pago as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus genitores ou responsáveis legais em razão da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Auxílio Acolher, a ser pago a crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade que tenham perdido seus pais e ficado órfãos, em decorrência da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A criança já considerada órfã de seus genitores, que venha a perder seu tutor ou responsável por comprovado falecimento pela contaminação do vírus causador da COVID-19, fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio Acolher:

§1º Crianças e adolescentes que:

I- Menores de 18 anos de idade;

II- Residentes e domiciliadas no município de São Paulo;

III- Matriculadas na rede pública de ensino da cidade de São Paulo;

IV- Que integrem famílias com renda de até 3 salários mínimos.

§2º Atestado de óbito que comprove o falecimento dos genitores ou do responsável legal, em razão da contaminação pelo vírus Sars-CoV2, causador da COVID-19.

Art. 3º O Auxílio Acolher, é direito da criança e adolescente em caso de falecimento dos seus responsáveis legais, devendo ser administrado pelo responsável legal.

Parágrafo único. O Auxílio Acolher será pago até que o beneficiário complete 18 anos de idade.

Art. 4º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º O benefício a que se refere esta lei não deverá ser interpretado com quaisquer relacionados ao sistema de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2021, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.